

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N.º 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO BÍBLICO RHEMA BRASIL EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.778.284/0001-53, com sede no Centro Administrativo, bloco II, 4º andar, Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONCEDENTE**, legalmente representada por seu **SECRETÁRIO WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2261934 – SSP/PB, e do CPF/MF sob o nº. 028.967.494-89, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº. 910, apto 304, Bessa, Nesta Capital, e a **IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA**, CNPJ/MF nº. 02.696.190/0001-59, com sede na Rua Capitão José Pessoa, nº. 379, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por sua Diretora **SÉRGIO ANTÔNIO DAS FLORES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José de Oliveira Cuchartuz, nº 320, apartamento 704 C, Bessa, João Pessoa/PB, inscrita no CPF nº 024.626.524-85, RG 2.035.858 SSP/PB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº. 33.884/2013 e às cláusulas e condições a seguir:

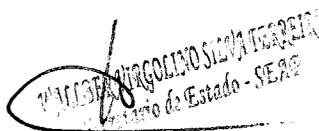
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica Administrativa e Operacional visando à **instalação do CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO RHEMA BRASIL na Unidade Prisional – Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante, Anexo I, que compõe o projeto básico.

1.2. Por meio do presente instrumento, objetiva-se, de forma específica:

I - Proporcionar aos reeducandos, através do ensino da Palavra de Deus, uma nova perspectiva de vida;

II - Transmitir o conhecimento da Palavra de Deus aos reeducandos;



WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA
Secretário de Estado - SEAP

III - Mostrar aos reeducandos, à luz da Palavra da fé, exemplos de homens e mulheres que tiveram suas vidas ressocializadas;

IV - Ensinar aos reeducandos valores significativos de socialização que a palavra de Deus identifica, concomitantemente com a prática de mudança de comportamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos públicos. As despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, e nos eventuais termos aditivos, serão custeadas com recursos exclusivos da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. A execução do presente instrumento deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando na íntegra o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também as suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº. 33.884/2013.

3.2. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os diplomas legais acima referidos, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. São obrigações dos partícipes na execução deste acordo:

4.2. Da CONVENENTE:

I – Ministrando os cursos previstos no plano de trabalho, visando a ressocialização dos reeducandos.

II – Executar o Plano de Trabalho com todas as suas especificações, observando a legislação pertinente;

III – Desocupar os espaços físicos cedidos pela CONCEDENTE para a execução do projeto, logo que estejam cumpridos os objetivos do presente instrumento, bem como em caso de rescisão do presente convênio.

4.3. Compete à CONCEDENTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do convênio, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir pareceres e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;

II – Disponibilizar, a seu critério, os espaços físicos a serem utilizados pela convenente para o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio, os quais deverão ser desocupados quando do término do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS


Walber Virgíneo da Silva Ferreira
Secretário de Estado - SEAP



5.1. As fases de execução, bem como as metas a serem atingidas estão previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, aproveitando-se, para tanto, os dias de estudo, para efeito de incidência no art. 126 da Lei nº 7.210/84 a critério do Juízo da Execução Penal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Convênio vigorará por **3 (três)** anos, contados a partir de 01.01.2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Convênio será publicado pela **CONCEDENTE**, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO E RESCISÃO

9.1. As partes convenientes poderão aditar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do presente Convênio.

9.2. Os partícipes têm a faculdade para denunciar ou rescindir, de comum acordo, a qualquer tempo, o Convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3. Na ocorrência de qualquer fato da **CONVENIENTE** que demonstre, de forma comprovada, o comprometimento do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** poderá denunciá-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações já assumidas, independentemente de interpelação judicial.

9.4. Constitui motivo para a denúncia do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

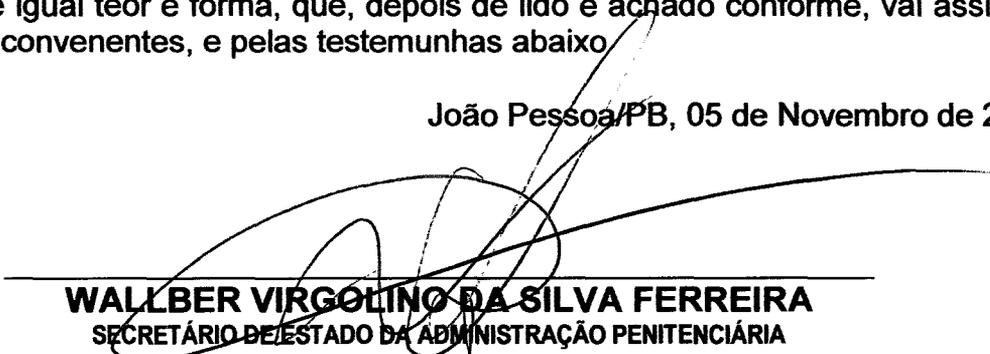
10.1. É assegurado o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, e pelas testemunhas abaixo

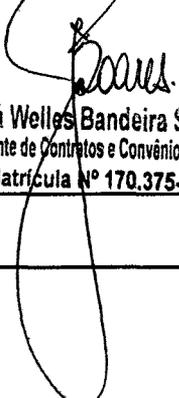
João Pessoa/PB, 05 de Novembro de 2013.



WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SÉRGIO ANTÔNIO DAS FLORES
IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA

TESTEMUNHAS:


Josafá Welles Bandeira Soares
Subgerente de Contratos e Convênios - SEAP
Matrícula Nº 170.375-7

01. _____ RG _____

02. _____ RG _____